



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC N.º 09200/18

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Relator: Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo

Responsável: José Benício de Araújo Neto

Advogados: Dr. Felipe Sales Carneiro da Cunha (OAB/PB n.º 16.681) e outros

Interessados: José Benício de Araújo Filho e outros

Advogado: Dr. Felipe Sales Carneiro da Cunha (OAB/PB n.º 16.681)

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – NOMEAÇÃO DE FAMILIAR COM CONDENAÇÃO PENAL PARA O EXERCÍCIO DE CARGO POLÍTICO – DESRESPEITO A PRINCÍPIOS DA PÚBLICA ADMINISTRAÇÃO – FIXAÇÃO DE PRAZO PARA RESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE – VERIFICAÇÃO DE ATENDIMENTO DA DETERMINAÇÃO – CUMPRIMENTO – ARQUIVAMENTO. A implementação das medidas administrativas corretivas reclamadas pelo Tribunal enseja o reconhecimento do adimplemento da deliberação e o arquivamento do feito.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 00174/2021

Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do item “2” do ACÓRDÃO AC1 – TC – 01588/2020, de 12 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 19 de novembro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, a declaração de impedimento do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho e as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) *ATESTAR O ATENDIMENTO* da supracitada decisão.
- 2) *ORDENAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – 1ª Câmara Virtual

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2021



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC N.º 09200/18

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro no Exercício da Presidência

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Renato Sérgio Santiago Melo
Conselheiro em Exercício - Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC N.º 09200/18

RELATÓRIO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Trata-se da verificação de cumprimento do item "2" do ACÓRDÃO AC1 – TC – 01588/2020, de 12 de novembro de 2020, fls. 201/210, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 19 de novembro do mesmo ano, fls. 211/212.

Inicialmente, cabe destacar que esta eg. 1ª Câmara, através do supracitado aresto, ao analisar representação, com pedido de cautelar, formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – MPJTCE/PB, em face do Prefeito de Pilar/PB, Sr. José Benício de Araújo Neto, acerca da possível prática de nepotismo na referida Urbe, decidiu, além de outras deliberações, fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que a referida autoridade efetivasse o desligamento do Secretário de Desenvolvimento da Comuna, Sr. José Benício de Araújo Filho.

Após as devidas publicações e comunicações, a Secretaria da 1ª Câmara certificou que o Sr. José Benício de Araújo Neto deixou o prazo transcorrer *in albis*, fls. 222/223.

Após solicitação de pauta para a presente sessão, fls. 224/225, conforme atestam o extrato de intimações publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 10 de fevereiro de 2021 do corrente ano e a certidão de fl. 226, o Dr. Marco Aurélio de Medeiros Villar, um dos patronos do Prefeito, Sr. José Benício de Araújo Neto, apresentou petição e documentos, fls. 227/229, onde informou o atendimento do aresto.

Neste feito, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – MPJTCE/PB emitirá parecer oral na presente assentada.

É o breve relatório.

VOTO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Ao compulsar os autos, verifica-se que, após solicitação de pauta para sessão do dia 25 de fevereiro de 2021, o Alcaide do Município de Pilar/PB, Sr. José Benício de Araújo Neto, por meio de seu advogado, Dr. Marco Aurélio de Medeiros Villar, apresentou petição, fls. 227/229, onde encartou documentos e informou a exoneração do Sr. José Benício de Araújo Filho do cargo de Secretário Municipal do Desenvolvimento, conforme Portaria n.º 011, de 29 de janeiro de 2021, fl. 229.

Por conseguinte, apesar da irregularidade atinente ao momento do encarte das peças reclamadas, fica evidente que o mencionado Prefeito cumpriu a determinação consignada no item "2" do ACÓRDÃO AC1 – TC – 01588/2020, de 12 de novembro de 2020, fls. 201/210, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 19 de novembro do mesmo ano, fls. 211/212.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC N.º 09200/18

Ante o exposto:

1) *ATESTO O ATENDIMENTO* da deliberação consignada no item "2" do ACÓRDÃO AC1 – TC – 01588/2020.

2) *ORDENO* o arquivamento dos autos.

É o voto.

Assinado 9 de Março de 2021 às 11:32



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 26 de Fevereiro de 2021 às 11:42



**Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 11 de Março de 2021 às 11:48



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO